

	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO:
	TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA (X)PREV-TRAJANO()PMTM ()SOCIAL ()SAÚDE ()EDUCAÇÃO		FOLHA:
			RÚBRICA:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Técnicos Especializados com fornecimento de profissionais com sólida e ampla experiência no campo previdenciário, para prestação de serviços ao PREV-TRAJANO.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSERV
01	Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Técnicos Especializados com fornecimento de profissionais com sólida e ampla experiência no campo previdenciário, para prestação de serviços ao PREV-TRAJANO consistindo em: 1. Avaliações Atuariais das opções de corte da segregação de massa; 2. Elaboração de proposta de alteração do Estatuto dos Servidores com base na EC 103/2019; 3. Elaboração de proposta de criação de Lei Complementar para os novos servidores com base na EC 103/2019; 4. Análise da Lei Orgânica com sugestões de alterações para adaptação a EC 103/2019; 5. Avaliação Atuarial após Reforma da Previdência com base na EC 103/2019 e, 6. Consultoria Técnica no curso do contrato.	Mês	12	Não informado

2.1. ENQUADRAMENTO DOS BENS

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo caput do art. 9.º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, como norma geral que trata dos critérios de organização e funcionamento dos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social prevê em seu art. 1º, que os regimes próprios “deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Por sua vez, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal a ser aplicada por todos os entes federativos, cuidou de exigir também, em seu art. 69, que o “ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”. O conceito do equilíbrio financeiro e atuarial foi definido pelo § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, e os regimes próprios devem observar as normas de atuária estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social conforme art. 9º da Lei n.º 9.717, de 1988. Atualmente, os parâmetros técnico-atuariais dos RPPS estão previstos na Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022. Com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, a legislação de cada ente federativo poderá estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte para o RPPS de seus servidores. O planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionadas, afetam a capacidade do ente desenvolver outras políticas públicas e ameaçam também a garantia do correto e pontual pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões presente e futuras, de responsabilidade do regime previdenciário.

3.2. Interesse público: Desenvolver ações para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do PREV-TRAJANO.

3.3. Metodologia do quantitativo: Os quantitativos dos serviços foram estimados de acordo com o necessidade pelo período de 12 meses, considerando as demandas oriundas da necessidade do PREV-TRAJANO.

A metodologia se refere ao levantamento feito pela Gestão do PREV-TRAJANO, que através do Estudo Técnico



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO:
	TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA (X)PREV-TRAJANO()PMTM ()SOCIAL ()SAÚDE ()EDUCAÇÃO		FOLHA:
			RÚBRICA:

Preliminar, identificou a necessidade e estipulou o quantitativo de serviço solicitado.

3.4. Justificativa do Quantitativo solicitado: O quantitativo proposto está alinhado à complexidade e ao porte do RPPS (número de segurados ativos, inativos e pensionistas), bem como à necessidade de conformidade com a legislação vigente e o acompanhamento técnico contínuo.

As informações contidas no Estudo Técnico Preliminar foram às balizadores para identificação da prestação de serviço continuado, confirmando assim, a necessidade de se ter uma empresa realizando esse tipo de serviço durante 12 (doze) meses.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

(art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

4.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): **12 (doze) meses, a partir da assinatura contratual.**

4.2. Prorrogação do Contrato: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

5.1 Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021:

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, Entende-se que há complexidade no objeto e que o valor estimado torna indispensável a elaboração de estudo técnico preliminar.

5.2 Todas as informações possíveis foram levantadas por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), culminando na definição do objeto ora apresentado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

6.1. A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Atuária, destinados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município, com o objetivo de garantir a avaliação contínua da sustentabilidade atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis.

6.2. A contratada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 30 dias nos materiais entregues a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

6.3. As despesas da execução da garantia de serviços aqui citada deverão ser por conta da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

6.4. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigida garantia de execução contratual.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

7.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Não haverá critério de sustentabilidade para esta contratação, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser prestado.

7.2. Vistoria Prévia (observado os § 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigido.

7.3. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigido.



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO:
	TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA (X)PREV-TRAJANO()PMTM ()SOCIAL ()SAÚDE ()EDUCAÇÃO		FOLHA:
			RÚBRICA:

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
(art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

8.1. O prazo de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato ou nota de empenho.

8.2. Os serviços serão prestados no Prédio da PEV-TRAJANO, situado na Avenida Castelo Branco – Centro – Trajano de Moraes - RJ.

8.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.4. Os itens do número 01 ao número 05 poderão ser realizados de forma híbrida, com entrega de até 15 dias.

8.5. A empresa selecionada deverá realizar o serviço de assessoria (item 06) de forma presencial, uma vez por mês, conforme agenda pré-definida, com a presidência do PREV-TRAJANO.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Em razão da previsão de estimativa financeira de pequeno valor, não se recomenda a adoção da exigência de garantia financeira para a futura contratação, visto, ainda, que em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

10.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos a partir de sua assinatura do instrumento contratual, obedecendo aos critérios estabelecidos nesse termo de referência.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso): Fiscal do futuro contrato: Ana Gabriela Medeiros Cosme – Agente Administrativo Autárquico Área Previdenciária e Gestor do futuro Contrato: Ana Gabriela Medeiros Cosme –



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO:
	TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA (X)PREV-TRAJANO()PMTM ()SOCIAL ()SAÚDE ()EDUCAÇÃO		FOLHA:
			RÚBRICA:

Agente Administrativo Autárquico Área Previdenciária.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

12.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

12.3. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos e direcionados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trajano de Moraes, CNPJ N° 00.156.410/0001-29, endereço Avenida Castelo Branco, 49 – Centro – Trajano de Moraes – RJ.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

13.1. A prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

13.2. Forma de fornecimento:

Os serviços objeto será parcelado/continuado.

13.3. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1. Habilitação jurídica:

- No caso de Empresa Individual:
- Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.
- Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;
- No caso de sociedade civil.
- Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- No caso de empresa estrangeira.
- Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

13.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO:
	TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA		FOLHA:
(X)PREV-TRAJANO()PMTM ()SOCIAL ()SAÚDE ()EDUCAÇÃO			RÚBRICA:

em cujo exercício contrata ou concorre;

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.4. Qualificação Técnica: A empresa contratada deverá comprovar **capacidade técnica e experiência comprovada na prestação de serviços atuariais e consultoria previdenciária**, especialmente voltada para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução, a contento, de serviços compatíveis com o objeto contratado, abrangendo ao menos os seguintes aspectos:

1. **Experiência em Avaliações Atuariais com Segregação de Massa:** Atestado que comprove a realização de estudos ou avaliações atuariais envolvendo simulações de segregação de massa, inclusive com análise de diferentes opções de corte, para RPPS.
2. **Assessoria Legislativa com Base na EC 103/2019:** Comprovação de elaboração de propostas de alteração de Estatuto dos Servidores, Leis Complementares e/ou alterações na Lei Orgânica Municipal, adequando os dispositivos à Emenda Constitucional nº 103/2019.
3. **Avaliação Atuarial Pós-Reforma:** Atestado de realização de avaliação atuarial considerando os efeitos da Reforma da Previdência (EC 103/2019), com demonstração de aplicação prática das novas regras de cálculo, alíquotas, requisitos e equacionamento de déficit atuarial.
4. **Prestação de Consultoria Técnica Contínua:** Experiência comprovada em consultoria técnica contínua a entes federativos ou RPPS, incluindo suporte técnico em reuniões, emissão de pareceres, respostas a órgãos de controle (TCEs, Ministério da Previdência), e apoio em processos legislativos e de reestruturação previdenciária.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

14.1. No processo de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa ao Fundo de Previdência Social PREV-TRAJANO do Município de Trajano de Moraes, optou-se por vedar a participação de empresas na forma de consórcio. Essa decisão fundamenta-se na busca pela máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, eficácia, economicidade e da boa administração dos recursos públicos.

A principal razão para essa vedação é a **complexidade na gestão contratual** com consórcios, que tende a dificultar a comunicação, o controle e o acompanhamento eficaz da execução do contrato. Dado o caráter técnico e sensível do objeto contratado, tal complexidade poderia comprometer os resultados esperados.

Além disso, embora os consórcios contem com **responsabilidade solidária entre as empresas participantes**, esse formato pode gerar **riscos adicionais**, caso haja conflitos internos entre os consorciados que afetem a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Outro fator relevante é a **necessidade de alinhamento com o planejamento estratégico do PREV-TRAJANO**, especialmente no que diz respeito à operacionalização do Sistema de Compensação Previdenciária e à recuperação e o equilíbrio financeiro. A pluralidade de métodos e visões operacionais presentes nos consórcios poderia dificultar esse alinhamento.

A **eficiência na execução contratual** também justifica a vedação. Contratar diretamente uma empresa especializada, com experiência comprovada, facilita a fiscalização, garante uma comunicação mais fluida e assegura maior controle sobre a qualidade dos serviços.

Por fim, a medida está alinhada ao **princípio da segregação de funções**, pois contribui para reduzir conflitos de



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO:
	TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA (X)PREV-TRAJANO()PMTM ()SOCIAL ()SAÚDE ()EDUCAÇÃO		FOLHA:
			RÚBRICA:

interesse, fortalecer a transparência e promover a isonomia no processo licitatório.

Diante dessas razões, a vedação à participação de consórcios visa assegurar a melhor execução possível do contrato, em total conformidade com o interesse público e os objetivos institucionais do PREV-TRAJANO de Trajano de Moraes.

14.2. Cooperativas

Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho no presente procedimento de contratação, conforme disposto na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012. Para fins deste divulgação do procedimento, considera-se cooperativa de trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão, visando à melhoria da qualificação, renda e condições gerais de trabalho dos cooperados. A vedação justifica-se pela natureza do objeto contratado, que demanda subordinação direta, pessoalidade e habitualidade na prestação dos serviços, características incompatíveis com o regime de autogestão e autonomia típico das cooperativas de trabalho, além de resguardar a Administração Pública de possíveis fraudes à legislação trabalhista e previdenciária.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

16.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais)**. (Arquivo 03- estimativa de preços pré apurada pelo Núcleo de Compras em anexo).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

17.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO	FICHA
PREV-TRAJANO	2020000927200472018	33903900	18020000	043

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente termo foi concebido com base na Lei nº 14.133/21, demais legislação pertinente.

19. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:
Anexo I - Planilha de Preços

Trajano de Moraes, 15 de Maio de 2025. Marcelo Dias Pinheiro Mat: 4428 Renato Martins Bueno Mat: 4412 Raquel Chagas Barnabé Azevedo	De acordo com Termo de Referência.  Álvaro Luiz de Almeida Bueno Diretor Presidente do Prev-Trajano
--	--

